



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DOS SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO DO PAVIMENTO TÉRREO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Dispensa de Licitação nº 02/2015
Contrato nº 101/2015
Processo nº 1750/2015

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.327.708/0001-92, sediada na Rua Alferes José Caetano, Centro, CEP: 13.400-120, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador Matheus Antonio Eler, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.296.243-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.342.348-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA ENGENHARIA ME**, CNPJ: 18.870.358/0001-30, CREA: 1992855, com sede na AL. dos Jacarandás, nº 165, J. Botânico, São Pedro/SP, neste ato representada por seu proprietário Marco Antonio Rodrigues da Silva, inscrito no CREA sob o nº 0601754982, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente para a **contratação de prestação de serviços para elaboração de projeto de reforma dos sanitários masculino e feminino do pavimento térreo do Prédio Principal da Câmara de Vereadores de Piracicaba** decorrente de Dispensa de Licitação nº 02/2015, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. Prestação de serviços para elaboração de projeto para reforma dos sanitários masculino e feminino do pavimento térreo do Prédio Principal da Câmara, conforme detalhamento abaixo:

I - escopo de fornecimento para o projeto de reforma dos banheiros:

a) preparo de projetos básico e executivo de reforma dos sanitários de acordo com a ABNT NBR 9050:2004;

b) especificação dos equipamentos e materiais utilizados na reforma dos banheiros;

c) Memorial Descritivo;

d) Cartas de Compromisso e Responsabilidade;

e) ART de Responsabilidade do Projeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

II - relação de materiais e planilha de custo:

a) após finalizado o projeto de reforma dos banheiros será fornecido pela contratada uma planilha geral contendo preços unitários de todo o serviço a ser executado, que deverá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas.

III - acompanhamento:

a) acompanhamento do processo licitatório para a execução do projeto e compra de equipamentos necessários e recebimento da execução do projeto, representando a CONTRATANTE.

2 - DO VALOR / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.2. O projeto deverá vir acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e o pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, que deverá estar devidamente aprovado pelo departamento requisitante.

2.2.1. Se constatado erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

2.2.2. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

2.3. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para os exercícios de 2015 e sua respectiva para o exercício de 2016.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1. O Contrato terá início na data de 27/10/2015, e período de vigência até que a obra executada seja totalmente entregue, com previsão aproximada de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de entrega do projeto será de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato.

3.3. O objeto deste Contrato, ou parte deste, se executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou sendo diverso das condições propostas, deverá ser revisado em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas,



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

contadas a partir da comunicação feita pelo setor requisitante, sem qualquer ônus adicional.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com a proposta comercial, que integra o presente Contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Caberá à CONTRATADA observar e satisfazer todas as exigências legais, técnicas e operacionais para a plena realização do projeto técnico.

5.1.2 A CONTRATADA deverá entregar o projeto da reforma dos sanitários no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da homologação do processo licitatório.

5.2. Caberá à CONTRATANTE:

5.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do projeto, dando livre acesso as dependências, bem como apoio logístico e a determinação de um servidor para acompanhamento e fornecimento de informações pertinentes sempre que solicitado;

5.2.2 O pagamento do preço ajustado neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se-á ao pagamento de juros moratórios, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na entrega do projeto, ou no caso do projeto entregue em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

III - multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na entrega do serviço, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

IV - suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.4. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral do serviço objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.3. Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena do Contrato ser rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

II - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8.4. Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

9 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

9.1. Integra o presente CONTRATO, como se aqui transcrito, a proposta datada de 05 de outubro de 2015, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes.

10 - DO FORO.

10.1. As dúvidas e questões deste Contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Piracicaba, 27 de outubro de 2015.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Proprietário da empresa
Marco Antonio Rodrigues da Silva Engenharia ME